



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 35ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Fazendo uso da palavra, o Desembargador Presidente registrou o dia de Nossa Senhora de Fátima. Ato contínuo, comunicou à Corte que esteve no Encontro de Corregedores na Cidade de Bento Gonçalves - RS, no qual se discutiram a implantação do PJE a partir do mês de agosto, a realização das Eleições Municipais e propostas em discussão no Congresso em relação à Justiça Eleitoral. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, o juiz Wlademir Capistrano propôs uma moção de congratulações ao Ministro TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO pela recondução à Corte do Tribunal Superior Eleitoral, o que foi aprovado à unanimidade. **JULGAMENTOS:** - **Processo adiado: PJe - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600041-87.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Impetrantes: Brasil de Todos Comunicação LTDA, Camilo Nobrega Toscano e Roberto de Souza Campos Cocco. Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda e outros. Autoridade Coatora: Juíza Adriana Magalhães. Assunto: cargo – governador - eleições - eleição majoritária - mandado de segurança. O advogado Cristiano Vilela de Pinho e a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides

realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de não conhecimento do mandado de segurança, suscitada pelo Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves e, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, denegou a segurança, nos termos do voto do relator e das notas orais de julgamento. **Processos que dependem de pauta: REPRESENTAÇÃO Nº 0601400-09.2018.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Juiz Francisco Glauber Alves. Representantes: 100% RN 12-PDT / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 25-DEM e Carlos Eduardo Nunes Alves. Advogados: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira e Rodrigo Fonseca Alves de Andrade. Representados: Trabalho e Superação 10-PRB / 14-PTB / 22-PR / 23-PPS / 35-PMB / 36-PTC / 40-PSB / 44-PRP / 45-PSDB / 55-PSD / 70-AVANTE / 90-PROS e Robinson Mesquita de Faria. Assunto: representação eleitoral por captação ilícita de sufrágio. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, extinguiu o feito com resolução de mérito, em face da decadência do direito de ação (art. 487, II, do CPC), nos termos do voto do relator. **O Desembargador Glauber Rêgo, argumentando possuir compromissos inadiáveis, solicitou autorização da Corte para se ausentar, o que foi deferido, à unanimidade. O Desembargador Cornélio Alves assumiu a Presidência.** **PJe - PETIÇÃO Nº 0601551-72.2018.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Juíza Adriana Magalhães. Peticionantes: Diretório Estadual do Partido Social Cristão do Rio Grande do Norte, Renato Fernandes da Silva e Esam Giries Elali. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. Assunto: prestação de contas de órgão partidário regional - exercício financeiro 2015 - requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos restritivos imputados ao partido. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, regularizou as contas do Diretório Estadual do Partido Social Cristão, relativas ao exercício financeiro de 2015, para suspender as consequências previstas no caput e no § 2º do art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017, determinando o restabelecimento da habilitação da agremiação para o recebimento de recursos do Fundo Partidário e o cancelamento da anotação de

suspensão da atividade partidária, nos termos do voto do relator. PJe - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 61-06.2014.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Embargante: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/RN. Advogado: Esequias Pegado Cortez Neto. Assunto: embargos de declaração (protocolo 4.296/2019) opostos pelo Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601537-88.2018.6.20.0000. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Juíza Adriana Magalhães. Requerente: Evandro Goncalves da Silva Junior. Advogado: Kleydson Jussie Nascimento de Souza. Assunto: prestação de contas - candidato - eleições 2018. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por **Evandro Gonçalves da Silva Júnior**, candidato ao cargo de deputado federal, nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600095-53.2019.6.20.0000. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 02<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Ref.: PAE n.º 4096/2019 - interrupção de requisição de servidor - Camila Layane Santos de Oliveira Cavalcanti - 2<sup>a</sup> ZONA. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, interrompeu o ato requisitório da servidora CAMILA LAYANE SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, com efeitos a contar do dia 31 de maio de 2019, e a conseqüente devolução ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator. PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600096-38.2019.6.20.0000. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 04<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: REF.: PAE

N.º 40102019 - requisição - devolução de servidor - Ronaldo Brandão dos Santos - 4<sup>a</sup> ZONA. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, interrompeu o ato requisitório do servidor **RONALDO BRANDÃO DOS SANTOS**, com efeitos a contar do dia 03/06/2019, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução do servidor ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator.

**PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600097-23.2019.6.20.0000.**

Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 65<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Pau dos Ferros/RN. Assunto: PAE 40842019 - interrupção - requisição de servidor - Tiago Fernando de Araujo Silva - 65<sup>a</sup> ZE - Pau dos Ferros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, interrompeu o ato requisitório do servidor **THIAGO FERNANDO DE ARAÚJO SILVA**, com efeitos retroativos ao dia 27 de março de 2019, com a consequente devolução ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600098-08.2019.6.20.0000.**

Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 02<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Natal/RN. Objeto: Ref.: PAE n.º 40972019 - interrupção de requisição de servidor - Vittor Diniz Bezerra - 02<sup>a</sup> Zona - Natal/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, interrompeu o ato requisitório do servidor **VITTOR DINIZ BEZERRA**, com efeitos a contar do dia 31 de maio de 2019, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução do servidor ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600099-90.2019.6.20.0000.**

Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 04<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Ref.: PAE n.º 40112019 - interrupção de requisição de servidor - Rosângela Patrícia Cavalcante da Silva Sousa - 04<sup>a</sup> ZONA - NATAL /

RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, interrompeu o ato requisitório da servidora **ROSÂNGELA PATRÍCIA CAVALCANTE DA SILVA SOUSA**, com efeitos a contar do dia 3 de junho de 2019, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução da servidora ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600100-75.2019.6.20.0000.** Procedência: Santa Cruz - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 68ª Zona Eleitoral - Santa Cruz/RN. Assunto: Ref.: PAE n.º 42512019 - requisição servidor - servidora Talita Katarina Medeiros da Rocha - 68ª Zona Eleitoral - Santa Cruz - RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, deferiu o pedido de requisição da servidora **TALITA KATARINA MEDEIROS DA ROCHA**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Administração** do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, lotada no *campus* de Santa Cruz/RN, para prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Resolução TSE n.º 23.523/2017 combinada com a Lei nº 13.328/2016, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600102-45.2019.6.20.0000.** Procedência: Caicó - Rio Grande do Norte. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves. Interessado: Juízo da 25ª Zona Eleitoral - Caicó/RN. Assunto: Ref.: PAE n.º 31682019 - requisição servidor - relotação zona diversa mesmo município - servidor Nathanael Araújo de Faria - 25ª ZE - Caicó - RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, deferiu o pedido no sentido de autorizar que o servidor requisitado **NATHANAEL ARAÚJO DE FARIA** passe a exercer suas funções na 25ª Zona Eleitoral, com sede em Caicó/RN, com efeitos a contar da data de sua

apresentação mantendo-se o marco inicial da requisição, e ainda, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e vinte minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.||||||||||||||||||||||||||||||

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral